

BOAS PRÁTICAS EM MATÉRIA DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM) pretende que as regras sobre ambiente, segurança e saúde no trabalho sejam observadas no desenvolvimento da sua atividade, quer pelos seus colaboradores, quer pelos fornecedores que acedem às mesmas para diversos fins.

Os objetivos a atingir pela INCM nesta área são, entre outros, os seguintes:

- Prevenir a poluição, através da reutilização, reciclagem e redução de resíduos, em detrimento da respetiva eliminação, nos termos da legislação em vigor;
- Minimizar os impactes ambientais decorrentes da sua atividade;
- Minimizar os perigos e avaliar os riscos decorrentes da sua atividade;
- Assegurar o integral cumprimento da legislação sobre ambiente aplicável à sua atividade;
- Envolver todos os colaboradores fornecedores e clientes na observância das regras ambientais;
- Exigir o cumprimento de todas as Normas de Segurança em vigor na empresa pelos seus colaboradores, e demais utilizadores do seu espaço físico.

Face ao acima exposto, são estabelecidas as Regras de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (RBP), a observar por todos os fornecedores da INCM ou prestadores de serviços, que utilizem as suas instalações no âmbito das relações contratuais estabelecidas entre ambos, nos seguintes termos e condições:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.^a Para efeitos do presente documento, entende-se por «visitante» qualquer fornecedor ou prestador de serviço, contratado ou subcontrato, que aceda ou utilize as instalações da INCM para qualquer atividade, cujo exercício deva observar a legislação sobre ambiente, segurança e saúde no trabalho em vigor.

- 2.^a Os visitantes que pretendam utilizar os meios internos da INCM para desenvolver qualquer atividade ou serviço nas instalações da empresa, devem, previamente, requerer a necessária autorização ao serviço interno da INCM onde será desenvolvida a referida atividade ou serviço.
- 3.^a Todas e quaisquer dúvidas ou esclarecimentos relacionados com o disposto neste documento devem ser dirigidas à INCM, responsável por fiscalizar o seu cumprimento.
- 4.^a Para efeitos do disposto na cláusula anterior, poderão ser utilizados o endereço de correio eletrónico: ambiente@incm.pt e o telefone 21 781 07 00.
- 5.^a Na utilização dos meios internos disponibilizados pela INCM, os visitantes devem observar as respetivas normas de utilização.
- 6.^a Os visitantes comprometem-se a divulgar o presente documento a todos os seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM.
- 7.^a Os visitantes comprometem-se a apresentar evidências de registos de formação dos seus colaboradores que acedam ou venham a aceder às instalações da INCM, sempre que solicitadas.

II. RESÍDUOS

- 8.^a A INCM possui um sistema de deposição de resíduos adotado, que consiste na colocação dos resíduos já existentes e identificados nos recipientes adequados, de acordo com os códigos da Legislação Europeia de Resíduos (LER) existentes.
- 9.^a Os visitantes comprometem-se a separar todos os resíduos que produzam, aquando da permanência nas instalações da INCM, e a encaminhá-los para locais adequados, de acordo com o contratualmente definido.
- 10.^a O destino a conferir aos resíduos, próprios ou da INCM, pelos visitantes deve estar em conformidade com a legislação em vigor, sob pena de todos os prejuízos e penalizações decorrentes da sua inobservância serem suportados pelos visitantes.

11.^a É expressamente proibido lançar quaisquer tipos de resíduos, produtos químicos ou materiais contaminados para o solo ou redes de saneamento ou colocá-los em contentores que não se encontrem identificados para o efeito.

III. PRODUTOS PROIBIDOS

12.^a Em qualquer atividade desenvolvida dentro das instalações da INCM, os visitantes encontram-se adstritos a utilizar, única e exclusivamente, produtos que observem a legislação aplicável sobre nocividade humana e ambiental.

13.^a Previamente à execução de qualquer tarefa, a INCM pode exigir aos visitantes uma lista de todos os produtos, substâncias químicas, entre outros, que pretendam utilizar e/ou aplicar, aquando da respetiva permanência nas instalações da empresa.

14.^a Para efeitos do disposto no número anterior, a referida lista deve conter, nomeadamente, a seguinte informação: o volume, a especificação do produto e as respetivas fichas de dados de segurança redigida em língua portuguesa.

15.^a Todos os materiais ou produtos dos visitantes, que requerem uma “Ficha de Dados de Segurança”, devem ser devidamente etiquetados e transportados.

16.^a Sempre que os produtos ou materiais do visitante devam ser armazenados, a INCM comunica-lhes o(s) local(is) adequado(s) para o efeito, devendo, no entanto, ser previamente informada da necessidade de utilização de mecanismos específicos de armazenamento, contentorização ou qualquer outro tipo de controlo.

IV. EFLUENTES

17.^a É expressamente proibido descarregar efluentes na rede de coletores ou no solo.

18.^a Os trabalhos que possam gerar efluentes de lavagem ou que utilizem substâncias nocivas só podem ser efetuados nos locais disponibilizados pela INCM para o efeito.

V. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

19.^a Todos os visitantes e respectivos colaboradores devem dispor de equipamento de proteção adequado, em quantidade suficiente e em bom estado, em conformidade com a legislação em vigor.

VI. CIRCULAÇÃO

20.^a Previamente à entrada de qualquer viatura dos visitantes, o seu condutor deve proceder à sua identificação junto do segurança que se encontre na zona de acesso.

21.^a Os visitantes devem cumprir as regras de circulação previstas no Código da Estrada, bem como os sentidos de entrada e saída das instalações.

22.^a No estacionamento das suas viaturas, quando disponível, os visitantes devem observar o seguinte: i) Não obstruir as vias de acesso, de circulação e saídas de emergência; ii) Não prejudicar os acessos às diferentes zonas da empresa e aos equipamentos de proteção de socorro; iii) Por razões de segurança, a viatura deve ficar posicionada com a frente no sentido da saída.

VII. SINALIZAÇÃO

23.^a Toda a sinalização afixada na INCM é de cumprimento obrigatório.

24.^a Os sinais de advertência apropriados, aprovados pela INCM, devem ser fornecidos nos termos a acordar entre as partes e usados pelos visitantes, em todas e quaisquer circunstâncias, para todos os potenciais perigos que a atividade a desenvolver possa originar.

25.^a Os sinais indicados no número anterior devem identificar os tipos de perigos que os trabalhos a realizar podem provocar.

26.^a Os sinais de advertência devem ser iluminados sempre que necessário e só podem ser retirados após a conclusão dos trabalhos e/ou quando já não haja possibilidade de ocorrência de qualquer situação de perigo.

VIII. INCUMPRIMENTO

- 27.^a Os visitantes são responsáveis por todos e quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à INCM e respetivos colaboradores, em virtude de não terem observado as disposições do presente documento, bem como da legislação em vigor sobre a matéria.
- 28.^a A INCM pode resolver, a todo o tempo, os contratos celebrados com os visitantes, com fundamento do não cumprimento da legislação em vigor em matéria de ambiente, segurança e saúde no trabalho, bem como o determinado neste documento, não havendo, nestes casos, lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Lisboa, 18 de maio de 2021

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Administração

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Nome/Designação social:

Contrato celebrado com a
INCM (caso aplicável):

Data de contrato (caso
aplicável):

A empresa acima identificada declara, para todos os devidos efeitos legais, que aceita integralmente as condições estabelecidas nas Regras de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (RBP) da INCM e se compromete a cumpri-las e a comunicá-las a todos os seus colaboradores aquando da sua permanência nas instalações da empresa e/ou enquanto durar o contrato entre ambas celebrado.

Data:

Assinatura: